



**ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**RESOLUÇÃO N.º: 14 /2000**

**SESSÃO DE: 17/02/2000 2.ª Câmara**

**PROCESSO DE RECURSO N.º 1/002406/96**

**A.I.: 1/394.569**

**RECORRENTE: PATRÍCIA LOPES DE MESQUITA**

**RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1.ª INSTÂNCIA**

**CONSELHEIRO RELATOR: Francisco José de Oliveira Silva**

**EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE COMPRAS.** Constitui em infração à legislação do ICMS a aquisição de mercadorias sem cobertura documental. Autuação procedente e amparada no art. 113 do RICMS com penalidade contida no art. 767 - III - a do referido diploma legal. Descabida a cobrança do principal. Recurso voluntário conhecido e desprovido. Decisão unânime e em consonância com o parecer do representante da douda Procuradoria Geral do Estado.

**RELATÓRIO**

Versa a exordial sobre a aquisição, no exercício de 1994, de mercadorias sem cobertura documental no montante de R\$ 2.680,00 (dois mil, seiscentos e oitenta reais).

Foram indicados como infringidos os arts. 1.º, 732, 761, 765 e 766, com penalidade cominada pelo art. 767 - III - a, todos do Decreto 21.219/91.

A documentação que embasou o lançamento repousa às fls. 03 a 13 dos autos.

Tesmpetivamente, a empresa autuada apresentou impugnação ao feito (fls. 14).

O processo foi julgado procedente em 1.ª Instância (fls. 18 a 20).

O contribuinte, inconformado com a decisão monocrática interpôs recurso junto ao Conselho de Recurso Tributários que repousa às fls. 23.

A Consultoria Tributária, em manifestação de fls. 26, opina pela manutenção da decisão singular.

A douta Procuradoria Geral do Estado adotou o parecer suprareferido.



**É o relatório.**

**VOTO**

A infração descrita na peça vestibular - omissão de compras - foi detectada mediante a elaboração do Totalizador do Levantamento Quantitativo de Estoque de Mercadorias, que consiste em um resumo de todas entradas e saídas realizadas em um determinado período, levando em consideração os estoques inicial e final.

O procedimento utilizado pelo agente se constitui num dos métodos mais eficazes para se detectar o ilícito cometido pelo contribuinte.

Na realidade, a ação do contribuinte se mostra contrária as normas pertinentes ao ICMS, especialmente ao art. 113 do Dec. 21.219/91, que impõe aos adquirentes de mercadorias exigir dos seus fornecedores a emissão de nota fiscal.

Entretanto, no caso que se cuida descabida a cobrança do principal, porquanto as mercadorias adquiridas de forma irregular foram tributadas na saída, razão pela qual lançou-se somente multa correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da operação (art. 767, III, a do Dec. 21.219/91).

Isto posto, voto no sentido de que seja conhecido o recurso interposto, negando-lhe provimento no sentido de que seja mantida a decisão condenatória exarada em 1.ª Instância.

**É o voto**




**DECISÃO**

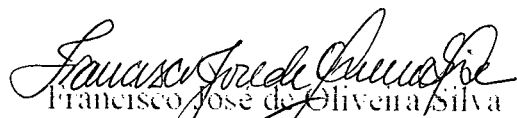
Vistos, discutidos e examinados os presente autos, em que é recorrente **PATRICIA LOPES DE MESQUITA** e recorrido **CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1.ª INSTÂNCIA**

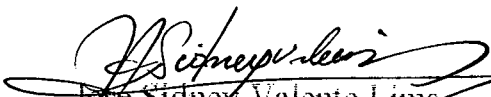
**Resolvem** os membros da 2.ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, conhecer o recurso voluntário interposto, e por unanimidade de votos, negar-lhe provimento no sentido de que seja mantida a decisão condenatória exarada em 1.ª Instância, em consonância com o parecer do representante da douta Procuradoria Geral do Estado.

**SALA DAS SESSÕES DA 2.ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**, em Fortaleza, 01 de ~~maio~~ março de 2.000.

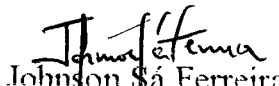
01 março

  
Eliane Maria de Souza Matias  
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

  
Francisco José de Oliveira Silva  
**CONSELHEIRO RELATOR**

  
José Sidney Valente Lima  
**CONSELHEIRO**

  
José Antônio Colares de Melo  
**CONSELHEIRO**

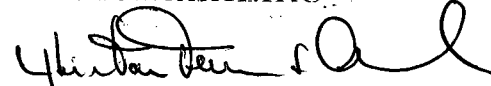
  
Johnson Sá Ferreira  
**CONSELHEIRO**

  
Wlândia Maria Parente Aguiar  
**CONSELHEIRA**

Fco. das Chagas Aragão Albuquerque  
**CONSELHEIRO**

  
Fernando Ailton Lopes Barrocas  
**CONSELHEIRO**

Antonio Luiz do Nascimento Neto  
**CONSELHEIRO**

  
Ubiratan Ferreira de Andrade  
**PROCURADOR DO ESTADO**